

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ---/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS –
CISLAV, CNPJ Nº 03.735.788/0001-72, E A
EMPRESA XXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXX.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS - CISLAV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.735.788/0001-72, com sede à Rua Geraldo Bertolucci, nº 239, Bairro Monte Líbano I, Lavras/MG, CEP 37202-597, doravante simplesmente denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Secretário Executivo, XXXXXXXXXX, matrícula nº XX, e do outro lado a Empresa: _____, CNPJ nº __, com sede na __, Nº __, bairro __, na cidade de _____, CEP _____, a seguir denominada **Contratada**, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil _____, residente e domiciliado na _____, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP em recipiente transportável tipo P-13, com carga nominal de 13 (treze) kg, e recipiente transportável para GLP tipo P-13, com capacidade nominal para carga de 13 kg, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, conforme os itens, quantitativos e valores estabelecidos neste instrumento, observadas as condições, especificações técnicas e exigências constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº __/2026 e da proposta da Contratada.



1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, integrando-o para todos os fins de direito:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026 e seus anexos;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

1.2.4. A proposta comercial apresentada pela Contratada;

1.2.5. A Autorização de Fornecimento, a Nota de Empenho e os demais documentos que instruem o Processo Licitatório nº 105/2026, no que couber.

1.3. O objeto contratado compreende os seguintes itens:

Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Óleo Diesel B S-10	Litro	43.000	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
2	Óleo Diesel B S-500	Litro	10.000	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
3	Gasolina Comum	Litro	10.000	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
4	Etanol Hidratado Combustível (EHC)	Litro	5.000	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
5	Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32	Galão de 20L	200	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
6	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em recipiente transportável tipo P-13, com carga nominal de 13 kg	Unidade	10	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
7	Recipiente transportável para GLP tipo P-13, com capacidade nominal para carga de 13 kg	Unidade	5	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
Valor Total Estimado				R\$ 460.874,85	

1.4. Nos preços contratados estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, armazenamento, acondicionamento e entrega do ARLA 32, da recarga de GLP e do recipiente transportável tipo P-13 na sede do CISLAV, bem como taxas, licenças, despesas operacionais e quaisquer outros custos necessários à execução contratual, não sendo devida qualquer cobrança adicional pelo CONTRATANTE.

1.5. O objeto deste contrato caracteriza-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar que integra o Processo Licitatório.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada quando o objeto for caracterizado como fornecimento contínuo e estiverem atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da permanência da necessidade administrativa, da vantajosidade da contratação, da existência de disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

2.3. A prorrogação, quando admitida, deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante processo administrativo devidamente instruído com justificativa técnica, manifestação da fiscalização e da gestão contratual, parecer jurídico, quando exigido, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e financeira e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e contratual da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O objeto deste contrato será executado em conformidade com as especificações, quantidades e condições técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o processo licitatório, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente. Os combustíveis automotivos serão fornecidos diretamente no estabelecimento da Contratada, observado o limite territorial previsto no Termo de Referência. O ARLA 32, a recarga de GLP e o recipiente transportável tipo P-13 deverão ser entregues na sede do CISLAV, situada na Rua Geraldo Bertolucci, nº 239, Bairro Monte Líbano I, Lavras/MG, CEP 37.202-597, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.



3.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por empregados públicos formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições estabelecidas no ato de designação e na regulamentação interna do CISLAV:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratual.
- b) Verificar a conformidade entre os produtos entregues e as especificações técnicas, marcas aceitas, padrões de qualidade e demais exigências previstas no Edital e no Termo de Referência;
- c) Registrar formalmente as ocorrências relativas à execução contratual;
- d) Atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens, para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo do objeto, do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e da apresentação da documentação fiscal regular, desde que comprovada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, observada a ordem cronológica de exigibilidade das despesas públicas, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Não serão aceitos combustíveis automotivos, ARLA 32, recarga de GLP ou recipiente transportável tipo P-13 fornecidos em desconformidade com as especificações técnicas, as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis, bem como produtos que apresentem vícios, avarias, defeitos, acondicionamento inadequado, prazo de validade incompatível, recipiente irregular ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização. Nessas hipóteses, o objeto será recusado e deverá ser substituído pela Contratada, às suas expensas e no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.6. Eventuais atrasos, falhas, omissões ou irregularidades no fornecimento dos combustíveis automotivos, do ARLA 32, da recarga de GLP ou do recipiente transportável tipo P-13 deverão ser imediatamente comunicados pela Contratada ao CONTRATANTE, mediante justificativa formal e documentação comprobatória, quando cabível. A ausência de justificativa aceita pela Administração ou o descumprimento das



obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cuja execução deverá ser realizada diretamente pela Contratada, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

4.2. A vedação prevista no item anterior não impede a utilização, pela Contratada, de terceiros para a execução de atividades meramente acessórias, auxiliares ou de apoio à sua organização empresarial, desde que tais atividades não impliquem transferência da execução do objeto contratado nem afastem sua responsabilidade integral perante o Contratante.

4.3. A utilização de terceiros em atividades meramente acessórias não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos itens e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho nº ____/2026, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas administrativas, fretes, seguros, transporte, acondicionamento e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitido pagamento adicional sob qualquer pretexto.

5.3. O valor contratual possui caráter estimativo, constituindo limite máximo autorizado para a contratação, não gerando obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, de modo que os valores devidos à Contratada corresponderão exclusivamente aos itens efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados pela fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O reajuste dos preços contratados observará as condições, o índice e o marco temporal estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.



5.5. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem sua execução nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído e decisão fundamentada da autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto, do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e da apresentação da documentação fiscal regular, desde que comprovada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, observada a ordem cronológica de exigibilidade das despesas públicas, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, estar livre de erros formais ou materiais, conter a identificação deste contrato, da respectiva Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e ser acompanhada da documentação comprobatória do recebimento definitivo do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.3. Antes da realização de cada pagamento, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e, quando aplicável, à qualificação técnica exigida para a execução do objeto, mediante consulta aos cadastros, sistemas e sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes, facultada a realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A constatação de irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista não autoriza, por si só, a retenção do pagamento devido por objeto regularmente fornecido e recebido, sem prejuízo da notificação da Contratada para regularização, da instauração do procedimento administrativo cabível e da eventual aplicação das sanções ou extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Em caso de insuficiência temporária de disponibilidade financeira, devidamente justificada, o CONTRATANTE poderá efetuar pagamento



parcial da obrigação regularmente liquidada, mantendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do § 2º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A Contratada deverá possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica constante do contrato, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.

6.6.1. Caso a instituição bancária seja diversa, eventuais custos de transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) correrão por conta exclusiva da Contratada.

6.7. O pagamento será realizado com base nas quantidades efetivamente fornecidas e regularmente atestadas pela fiscalização contratual, observados os valores unitários contratados e registrados na Ata de Registro de Preços.

6.8. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, inclusive frete, transporte, taxas, seguros, encargos ou quaisquer outras despesas não previstas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, salvo quando expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa formal e observada a legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste poderá ser reconhecido de ofício pela Administração ou mediante requerimento da Contratada e será calculado a partir da data em que se completar o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

7.4. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.5. O deferimento do reajuste será formalizado por apostilamento contratual, devidamente autorizado pela autoridade competente e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do CISLAV, assegurando-se a publicidade e a transparência dos atos administrativos.



7.6. Ficam vedadas alterações que impliquem majoração indevida de preços ou concessão de reajuste em desacordo com a legislação vigente ou antes do interregno legal mínimo, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa dos envolvidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação aplicável e neste contrato:

- a) Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento, na Ata de Registro de Preços e na proposta da Contratada;
- b) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades constatadas no fornecimento dos combustíveis automotivos, do ARLA 32, da recarga de GLP ou do recipiente transportável tipo P-13, fixando prazo para sua regularização;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade das despesas públicas, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Fornecer à Contratada as informações, orientações, documentos e autorizações necessárias à adequada execução do objeto contratual, inclusive as Autorizações de Fornecimento, quando aplicáveis;
- e) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com este contrato, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, as normas expedidas pela ANP e as demais normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- g) Manter atualizados os registros administrativos, contratuais, orçamentários e contábeis relativos à execução do contrato, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados, a transparência administrativa e o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo;
- h) Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste contrato, no Edital e na Ata de



Registro de Preços, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

- a) Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com as condições, prazos, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e encargos decorrentes da execução contratual;
- b) Fornecer os combustíveis automotivos, o ARLA 32, a recarga de GLP e o recipiente transportável tipo P-13 em conformidade com as especificações técnicas, normas de qualidade e segurança e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e nas normas expedidas pela ANP;
- c) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido no Termo de Referência, qualquer produto fornecido em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresente vício, defeito, irregularidade ou condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização;
- d) Realizar o abastecimento dos veículos oficiais diretamente no estabelecimento indicado na proposta, observado o limite territorial estabelecido no Termo de Referência, e entregar o ARLA 32, a recarga de GLP e o recipiente transportável tipo P-13 na sede do CISLAV, de acordo com os prazos e as condições definidos na Autorização de Fornecimento;
- e) Manter, durante a execução contratual, estabelecimento apto ao fornecimento dos combustíveis automotivos dentro da delimitação territorial prevista no Termo de Referência, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer o atendimento desse requisito;
- f) Emitir Nota Fiscal contendo a identificação deste contrato, da respectiva Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e a descrição compatível com o objeto efetivamente fornecido;
- g) Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável;



- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica;
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e registros necessários ao exercício regular da atividade, especialmente a autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicável;
- j) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação;
- k) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução contratual, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória, quando cabível;
- l) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;
- m) Manter representante (preposto) formalmente designado, com poderes suficientes para representar a Contratada perante o CONTRATANTE durante toda a execução contratual;
- n) Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sempre que houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual;
- o) Não empregar mão de obra em desacordo com a Constituição Federal e a legislação trabalhista, especialmente quanto à vedação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo;
- p) Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, acondicionamento e entrega do ARLA 32, da recarga de GLP e do recipiente transportável tipo P-13 na sede do CISLAV;
- q) Responder integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos e colaboradores envolvidos na execução contratual, observando as normas trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho;



r) Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato, total ou parcialmente, ressalvadas as atividades meramente acessórias que não impliquem transferência da execução do objeto nem afastem a responsabilidade integral da Contratada, observadas as disposições deste contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021;

s) Manter conduta ética, íntegra e compatível com os princípios que regem a Administração Pública, abstendo-se da prática de atos fraudulentos, corruptivos, colusivos ou que possam comprometer a lisura da contratação;

t) Cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, deste contrato e da legislação aplicável durante toda a execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE.

10.1. A empresa contratada compromete-se a:

I. Cumprir integralmente as normas de integridade e ética previstas na legislação

aplicável e nas políticas internas do CISLAV;

II. Adotar medidas preventivas de combate à corrupção, fraude, conluio e conflito de interesses na execução das contratações derivadas desta Ata;

III. Manter, se existente, programa de integridade em funcionamento durante a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes;

IV. Cooperar com auditorias, inspeções e solicitações de informações feitas pelos órgãos de controle, pelos municípios consorciados ou pelo CISLAV;

V. Comunicar imediatamente ao CISLAV qualquer situação de risco de integridade ou suspeita de irregularidade.

10.2. O descumprimento desta cláusula ensejará as sanções previstas na legislação aplicável e poderá motivar o cancelamento do registro, conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:



- a) O objeto consiste no fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, ARLA 32, recarga de GLP e recipiente transportável tipo P-13;
- b) Os pagamentos serão realizados exclusivamente após o efetivo fornecimento do objeto, seu recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização contratual; e
- c) A natureza do objeto, a forma de execução contratual e os mecanismos de fiscalização e pagamento adotados pela Administração não evidenciam risco econômico-financeiro ou complexidade operacional que justifiquem a exigência de garantia de execução, revelando-se tal medida desnecessária, desproporcional e antieconômica.

11.2. A dispensa da garantia de execução contratual não exime a Contratada do integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo responsável pelos prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções dispostas no art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela resultarem para a Administração Pública, bem como a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela Contratada.

12.3. Serão observadas, ainda, as condições e os procedimentos previstos nos arts. 156, §§ 1º a 9º, e 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o devido processo administrativo sancionador, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, cobradas judicialmente ou inscritas em dívida ativa, conforme o caso.



12.6. Sem prejuízo das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão caracterizar descumprimento contratual:

- a) O fornecimento de produto em desacordo com as especificações técnicas, normas de qualidade e segurança ou exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste contrato;
- b) O fornecimento de quantitativo inferior ao autorizado, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A não substituição, às expensas da Contratada e no prazo estabelecido, de produto recusado por desconformidade, vício, defeito ou irregularidade;
- d) O descumprimento das determinações e notificações expedidas pelo gestor ou pelo fiscal do contrato; e
- e) A interrupção injustificada do fornecimento ou a recusa em atender às Autorizações de Fornecimento regularmente emitidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

13.1. As controvérsias decorrentes deste contrato que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, especialmente sobre equilíbrio econômico-financeiro, inadimplemento de obrigações e indenizações, poderão ser resolvidas por conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou arbitragem, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 9.307/1996.

13.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

13.3. A adoção de qualquer desses meios não suspenderá a execução do contrato, salvo decisão fundamentada da autoridade competente ou do tribunal arbitral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis:

- I. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II. Descumprimento de normas editalícias, especificações, projetos ou prazos;



III. Desatendimento de determinações da fiscalização ou da autoridade competente;

IV. Alteração social, falência, dissolução ou incapacidade da contratada que restrinja a execução do contrato;

V. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CISLAV;

VII. Descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

14.2. A extinção poderá ocorrer:

I. Por ato unilateral e escrito do CISLAV, nos casos previstos em lei;

II. Por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando houver interesse da Administração;

III. Por decisão arbitral ou judicial, conforme o meio de solução de controvérsia adotado.

14.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalizada e juntada aos autos do processo administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV:

Ficha nº 4 – 01.001.000-10.122.0003.2.003-3.3.90.30.00 – Fonte: 1.500.000 – Natureza da Despesa: Material de Consumo.

Ficha nº 15 – 01.002.000-10.122.0020.2.005-3.3.90.30.00 – Fonte: 1.659.002 – Natureza da Despesa: Material de Consumo.

Ficha nº 24 – 01.002.000-10.302.0003.2.020-3.3.90.30.00 – Fonte: 1.621.000 – Natureza da Despesa: Material de Consumo.

Ficha nº 38 – 01.002.000-10.302.0020.2.007-3.3.90.30.00 – Fonte: 1.659.002 – Natureza da Despesa: Material de Consumo.

Ficha nº 51 – 01.002.000-10.302.0020.2.011-3.3.90.30.00 – Fonte: 1.621.000 – Natureza da Despesa: Material de Consumo.



Ficha nº 51 – 01.002.000-10.302.0020.2.011-3.3.90.30.00 – Fonte: 2.621.000 – Natureza da Despesa: Material de Consumo.

Ficha nº 56 – 01.002.000-10.302.0020.2.021-3.3.90.30.00 – Fonte: 1.621.000 – Natureza da Despesa: Material de Consumo.

Ficha nº 56 – 01.002.000-10.302.0020.2.021-3.3.90.30.00 – Fonte: 2.621.000 – Natureza da Despesa: Material de Consumo.

15.2. A emissão de cada Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a respectiva despesa.

15.3. As dotações orçamentárias indicadas neste contrato poderão ser suplementadas, alteradas, remanejadas ou substituídas durante sua execução, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e contábil aplicáveis, bem como a legislação vigente, desde que mantida a cobertura das despesas decorrentes da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste contrato serão resolvidos pela Contratante, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas federais pertinentes e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, bem como nas normas internas do CISLAV, compreendendo seu Estatuto Social, Regimento Interno, Deliberações da Assembleia Geral e demais atos normativos complementares, observados os princípios gerais do Direito, da Administração Pública e dos contratos administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1. As alterações deste contrato seguirão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legalmente admitidas e os limites estabelecidos na legislação vigente.

17.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, precedido da respectiva justificativa, da autorização da autoridade competente e da instrução processual exigida pela legislação aplicável.



17.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbe à Contratante providenciar a publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como sua divulgação no sítio eletrônico oficial do CISLAV, em observância ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), combinado com o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

18.2. A publicidade dos atos relacionados à execução contratual observará, ainda, o princípio da transparência previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo todas as informações pertinentes ser mantidas atualizadas no PNCP durante toda a vigência deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES.

19.1. Todas as notificações, comunicações, solicitações, ordens de fornecimento, intimações e demais atos relacionados à execução deste contrato serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante utilização de endereço eletrônico institucional, sistema informatizado adotado pelo CISLAV ou outro meio idôneo que permita comprovação do envio e do recebimento.

19.2. Considerar-se-ão válidas as comunicações encaminhadas aos endereços físicos ou eletrônicos informados pelas partes neste contrato ou posteriormente atualizados por escrito, incumbindo à Contratada manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação, aplicação ou extinção deste contrato, que não possam ser solucionados previamente na esfera administrativa.



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente ou assinam o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos da legislação vigente¹.

Lavras, -- de ----- de 2026.

Hugo Carvalho da Silva
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião de Lavras –
CISLAV
CNPJ nº 03.735.788/0001-72
CONTRATANTE

Nome:
Representante legal do fornecedor
Razão Social:
CNPJ/MF nº



¹ Nota Explicativa: É dispensada a assinatura de testemunhas, sem prejuízo da possibilidade de sua inclusão quando considerada conveniente pela Administração.

